



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 21/03/2024 | Edição: 22229 | Matéria nº: 980517

Portaria SAQ nº 2/2024, de 20/03/2024.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AQUICULTURA E PESCA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30-B da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023. **Considerando** o caráter emergencial e que a Portaria SAP/MAPA Nº 617, DE 8 DE MARÇO DE 2022, em seu artigo 4º, § 1º, permite uso de embarcações de pesca com uso de motor no Município de Imbituba/SC, que faz divisa com a Cidade de Garopaba/SC, e apresenta características oceanográficas similares, como forte correnteza e grandes ondulações. **Considerando** o ofício nº 049/2024-SMAP, oriundo da Prefeitura Municipal de Garopaba, recebido por esta Secretaria, relatando a dificuldade da saída das embarcações para realizar o arrasto de praia, podendo ocasionar acidentes fatais como o ocorrido com o pescador Bertoldo Gaspar Vieira. **Considerando** que no modelo federativo brasileiro, estabelecida pela União a arquitetura normativa da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca (hoje consubstanciada na Lei nº 11.959/2009), aos Estados compete, além da supressão de eventuais lacunas, a previsão de normas destinadas a complementar a norma geral e a atender suas peculiaridades locais, respeitando a preponderância do interesse local e principalmente a salvaguarda da vida humana. **RESOLVE: Art. 1º** Permitir o uso de motor nas embarcações de pesca que operam no Município de Garopaba/SC na pesca de arrasto de praia com motor de potência máxima de 90 (noventa) HP; **§ 1º**. Entende-se por pesca de arrasto de praia: aquela realizada por pescadores profissionais artesanais tradicionais que utilizam embarcação de pesca, a remo ou a motor, para lançar ao mar uma rede, deixando na praia uma extremidade desta rede ou de um cabo conectado à rede, e retornando à praia com a outra extremidade da rede ou de um cabo conectado à rede. O recolhimento da rede ocorre manualmente por pescadores e auxiliares de pesca, sendo iniciado pelo tracionamento das duas extremidades da rede ou dos cabos, finalizado com a chegada à praia da parte central da rede; **Art. 2º** Fica o Município de Garopaba/SC, de acordo com o interesse local, responsável por definir os locais não autorizados pelo o Art. 1º desta Portaria; **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Tiago Bolan Frigo

Secretário Executivo da Aquicultura e Pesca